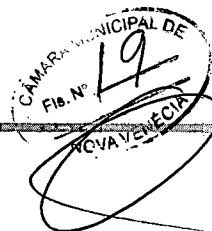




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 007/2024.

Assunto: REQUERIMENTO DE VEREADOR PRESIDENTE JUAREZ OLIOSI.

Tema: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2023 – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO.

Protocolo: Nº 29.867/2023.

Ementa: PROJETO DE RESOLUÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. ADEQUAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO EM VIGENCIA. NECESSIDADE. DEFERIMENTO COM RESSALVAS.

Os Vereadores desta Casa de Leis, apresentaram Projeto de Resolução visando a revisão do Regimento Interno vigente, (Resolução 264/1990), cujo requerimento foi enviado pelo Vereador Presidente, para emissão de PARECER, desta Procuradoria Jurídica, assim emitido.

Trata-se, o Regimento vigente, de Resolução 264/1990, isto é, que apesar de já existirem algumas alterações, em função do lapso temporal, já pendente de outras modificações pontuais, especialmente com algumas desburocratizações deveras necessárias.

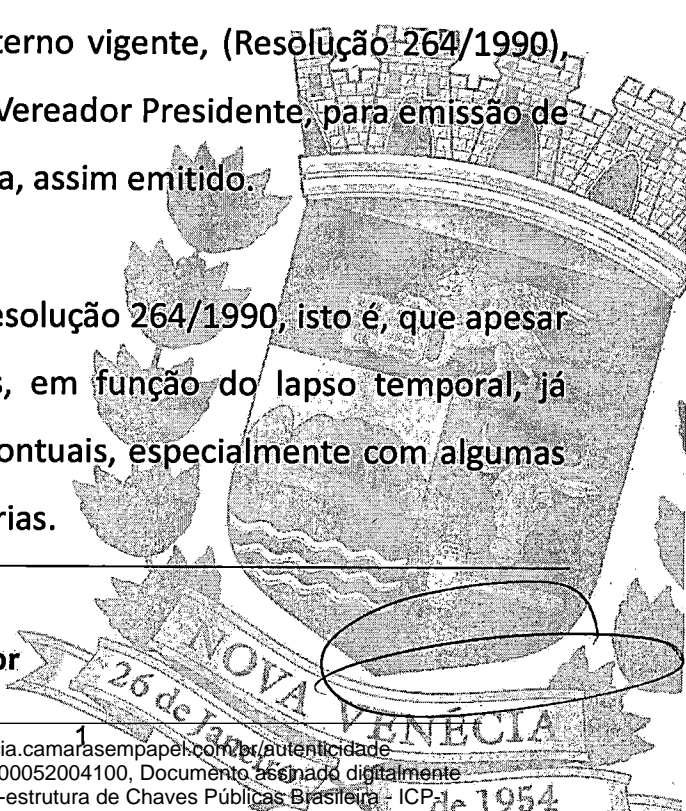
 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1874 27 3752-1880 27 3752-1931

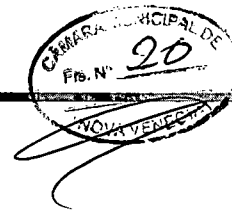


Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003200300033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Após análise detida de todos os seus pontos, esta SUBPROCURADORIA entendeu deveras viável, entretanto sugerindo modificações pontuais apenas no tocante ao quórum apontado para os artigos 142 e 242 da legislação anterior.

Tratam-se de disposições que dependem de maior interesse do colegiado, portanto, sendo viável a necessidade de quórum qualificado (maioria absoluta), sem prejuízo para a legislação superior, representando-se por maior interesse da municipalidade e seus munícipes.

No tocante ao art. 142, se fará necessário maior representatividade do interesse público municipal, que se representará pelo maior número de Edis manifestantes, em cada caso específico.

Ainda, levando-se em conta, as futuras alterações e/ou modificações integrais do Regimento Interno, no art. 242, há a demanda de quórum qualificado (maioria absoluta) para fazê-las, evitando-se atropelos temporais (eventuais não presenças), exigindo-se maiores cautelas e permitindo-se a existência de Regimento Interno, capaz de atender tanto as necessidades desta Casa de Leis, quanto de todos os munícipes por ela representados.

 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

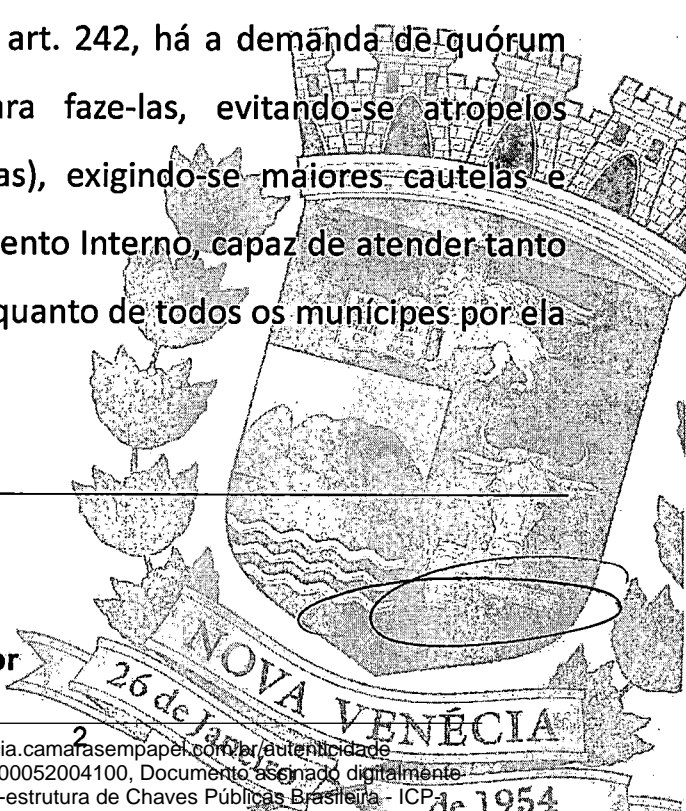
Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1874

27 3752-1880

27 3752-1931

Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003200300033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



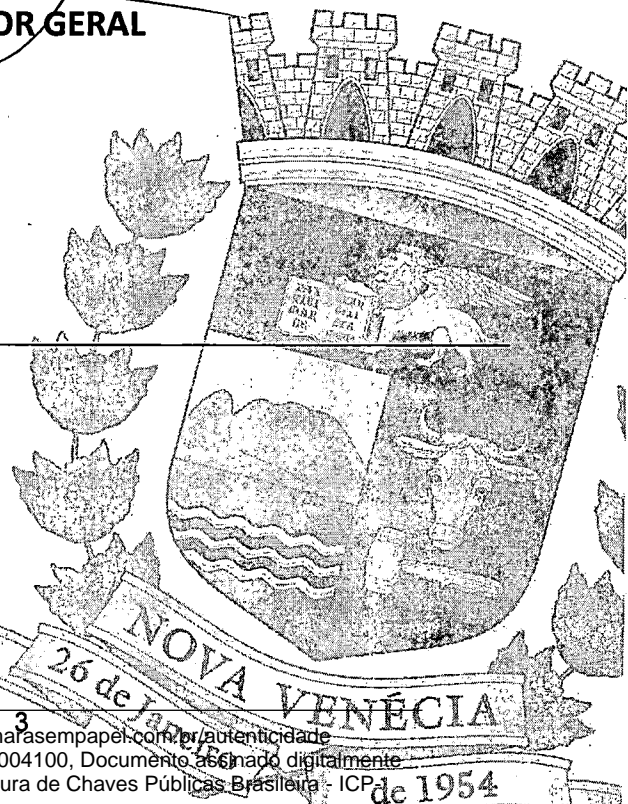
Contudo, esta Edilidade, agirá na liberdade de seus múnus, podendo decidir pelas alterações sugeridas, como pelas manutenções do texto como se encontra elaborado, ou procedendo às suas alterações.

Assim, esta **SUBPROCURADORIA JURÍDICA**, é de **PARECER** pelo acolhimento da pretensão, tanto com suas alterações sugeridas (art. 142 e art. 242), como no acolhimento como se encontra elaborado, posto que atende as necessidades urgentes desta Casa de Leis, especialmente apresentando tópicos de reais desburocratizações.

É O PARECER.

Nova Venécia, 16 de fevereiro de 2.024


JOSE FERNANDES NEVES
SUBPROCURADOR GERAL



 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27-3752-1874

27-3752-1880

27-3752-1934

Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003200300033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP de 1954
Brasil.

